

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA	
Nº: TJ-COI-2021/05967	DATA: 25/05/2021
DE: COORDENACAO DE AUDITORIA	PARA: CONTROLADORIA DO JUDICIARIO
ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS BILATERAIS (acordo, ajuste, contrato e convênio)	

Senhora Controladora,

Em 2020, a partir das publicações das Resoluções 308/2020 - CNJ (que estrutura o Sistema de Auditoria do Poder Judiciário - SIAUD-Jud, e estabelece normas de governança para a atividade de auditoria interna, tendo o CNJ como órgão central do sistema, representado pela Comissão Permanente de Auditoria) e 309/2020 - CNJ (que define as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário, com a finalidade de uniformizar os procedimentos de auditoria considerando a relevância dessa atividade para a boa governança das organizações públicas), o Conselho Nacional de Justiça fortaleceu a aplicação de normas e padrões internacionais no desenvolvimento das atividades de auditoria interna, afastando as unidades de atribuições com natureza de cogestão, para que possam atuar unicamente, e sem conflitos, em terceira linha (modelo de três linhas - IIA BRASIL).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia foram aprovados os Decretos Judiciários 521 e 522, de 08 de agosto de 2020, que aprovam, respectivamente, o Estatuto de Auditoria Interna (que tem por objetivo estabelecer os delineamentos, as competências, os princípios, as diretrizes e os requisitos essenciais para a prática da auditoria interna), o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal, e a Portaria 01/2021 que Instituiu a Comissão de Estudos de Capacitação e Aprimoramento da Coordenação de Auditoria Interna, tendo como um de seus objetivos: Desenvolver o Plano Anual de Capacitação da Auditoria interna - PAC-Aud 2021.

Assim, o Plano Anual de Capacitação da Auditoria interna - PAC-Aud 2021, será compatível com os conhecimentos, habilidades e experiência dos auditores para obtenção de resultados eficazes em seus processos de trabalho, com o objetivo de desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação do auditor de forma especializada, em consonância com os objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a partir da identificação das lacunas de conhecimento, conforme os arts. 69 a 73 da Resolução CNJ 309/2020:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

"Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria - PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.

Art. 70. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo presidente do tribunal ou conselho.

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.

Art. 71. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 72. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna.

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 73. Os auditores capacitados deverão disseminar internamente, na unidade de auditoria interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento."

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não possui uma política de gestão de riscos plenamente implementada e sabendo-se que o risco é inerente a todas as atividades humanas, em todos os campos, e que no âmbito da gestão de recursos públicos, o risco está presente tanto nas atividades que envolvem a aplicação de recursos, da responsabilidade do gestor público, como naqueles que envolvem a fiscalização e controle da sua boa e regular aplicação. A capacidade de prever, identificar, analisar e de elaborar um planejamento de tratamento de riscos, bem estruturado, depende significativamente da percepção dos gestores, auditores e servidores públicos, que precisam desenvolver um olhar aguçado sobre o contexto ou realidade em que se inserem.

Considerando-se, também, que as aquisições têm papel primordial na atividade administrativa do Estado, uma vez que toda contratação pública, a princípio, se encontra vinculada à obrigação de licitar, obrigação esta constante na Constituição Federal (artigo 37,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

XXI). Outrossim, sabendo-se que o procedimento licitatório é o antecedente compulsório de toda contratação administrativa, percebe-se que as impropriedades e irregularidades nas licitações e contratos estão na contramão da tutela do interesse público, demandando assim um maior controle da atuação estatal contratante. Coibir as irregularidades e impropriedades nas atividades de Licitações, é primordial que as instituições públicas se concentrem no campo das medidas preventivas, reconhecidas inclusive pelas convenções internacionais contra a corrupção como o caminho mais adequado para atacar as causas do problema da corrupção e do desperdício. Entre as ações de prevenção que podem ser adotadas, destaca-se a implantação e avaliação de um efetivo sistema de controles internos na atividade de Licitações Públicas.

Assim, com o objetivo de desenvolver e aprimorar a competência dos auditores e servidores de maneira a utilizar a abordagem baseada em risco na definição do escopo e da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, bem como estruturar a equipe auditorial em observância às normas e procedimentos atinentes à avaliação de controles internos em Licitações, e conseqüentemente a boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade, solicitamos a contratação do **CURSO DE AUDITORIA BASEADA EM RISCO**, e do **CURSO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS**, ambos ministrados pelo professor **Kleberson Roberto de Souza**, com carga horária de 20hs cada, ofertados pela empresa **3 R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS**.

A contratação destes cursos justifica-se pelas várias abordagens de risco com impacto direto e relevante nos trabalhos da Unidade de Auditoria do TJBA, destacando-se, principalmente:

a) Avaliação de riscos para o planejamento anual da auditoria interna, identificando riscos que afetam objetos de nível macro, presentes no universo do controle interno da TJBA, tais como políticas, programas, projetos e atividades governamentais; b) Avaliação de riscos em auditorias, especialmente na fase de planejamento dos trabalhos, com objetivo de subsidiar a definição do escopo e as questões de auditoria, selecionar procedimentos de auditoria que sejam os mais eficientes e eficazes para abordá-los e determinar a sua natureza, época e extensão, a fim de reduzir ou administrar o risco de fornecer um relatório de auditoria que seja inadequado às circunstâncias; c) Avaliação de riscos em levantamentos de um objeto específico de controle interno, com objetivo de revelar as áreas desses objetos que estão expostos a riscos significativos, analisar como a gestão responde a esses riscos, bem como avaliar a viabilidade da realização de auditorias.

Paralelamente à atenção destinada às técnicas de auditoria, fiscalização e inspeção administrativa previstas na Resolução CNJ nº 309/2020, em especial, em atendimento ao Art 72 da Resolução 309/2020 do CNJ: "*O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna*". Ademais, os presentes cursos abrangem as várias áreas de atuação da Auditoria Interna, e permitirão a atualização do conhecimento e domínio técnico necessário aos trabalhos de auditoria e controle interno.

Quanto a realização do curso, este utilizará a metodologia da educação à distância, diante da realidade imposta pelo novo Coronavírus, mas que ao mesmo tempo oferece um processo de aprendizagem completo, dinâmico e eficiente, por intermédio de recursos tecnológicos, buscando sempre a maximização da relação custo-benefício em observância ao princípio da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

economicidade da Administração Pública.

Fundamentação legal para a contratação de cursos:

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 60 da Lei nº 9.433/05 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

O inciso II do art. 60 traz hipótese de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: *"...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".* (Decisão 439/98) A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, restam atendidos, como se pode observar: a) o serviço é técnico profissional especializado; b) o serviço é de natureza singular; c) o prestador do serviço é notoriamente especializado, inclusive prestou semelhante serviço ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, conforme atestados de capacidade técnica expostos em anexo.

Portanto, o profissional instrutor do evento em questão é considerado notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da grade curricular do professor e palestrante que ministra os conteúdos programáticos dos **CURSOS DE AUDITORIA BASEADA EM RISCO e AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS - LICITAÇÕES PÚBLICAS.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Indiscutível, que, independente do procedimento licitatório, qualquer aquisição de bens ou contratações de serviços ou obras pela Administração Pública, a justificativa de preço será essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa, principalmente, quanto à observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Isonomia, Eficácia, Economicidade e Publicidade. Apresentamos, a seguir, o quadro demonstrativo dos preços praticados no mercado para cursos de temática similar, cujas propostas encontram-se, em anexo, a este expediente:

CURSOS DE AUDITORIA BASEADA EM RISCO

3 R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS	R\$8.000,00 para até 30 vagas Preço médio = R\$2566,67 R\$1.600,00 por servidor.
One Cursos e Treinamento	Servidores lotados na Auditoria Interna - 9 R\$1.600,00 x 9 = R\$14.400,00 R\$1.980,00 por servidor.
EN GOVERNO - Escola Nacional de Governo	Servidores lotados na Auditoria Interna - 9 R\$1.600,00 x 9 = R\$17.820,00

AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS

3 R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS	R\$8.000,00 para até 30 vagas Preço médio = R\$2566,67 R\$1.890,00 por servidor.
ESAFI - Escola de Administração e Treinamento	Servidores lotados na Auditoria Interna - 9 R\$1.890,00 x 9 = R\$17.010,00

*Foram identificados apenas 2 cursos de Avaliação de Controles Internos para o segundo semestre de 2021.

